

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

a) Cargos Efetivos.

DADOS DO CARGO			VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÕES E SIMILARES										
CARREIRA / CLASSE / ESCOLARIDADE / PADRÃO				PARCELAS BÁSICAS	PARCELAS VARIÁVEIS									
				ATIVO E INATIVO	ATIVO			ATIVO E INATIVO						
			ATIVO E INATIVO	GAJ	GAS	AQ TREINAMENTO			GAE	AQ Títulos				
				130,0%	35%	1%	2%	3%	35%	5%	7,50%	10%	12,50%	
ANALISTA	C	S	13	7.583,58	9.858,65		75,84	151,67	227,51	2.654,25		568,77	758,36	947,95
			12	7.362,70	9.571,51		73,63	147,25	220,88	2.576,95		552,20	736,27	920,34
			11	7.148,25	9.292,73		71,48	142,97	214,45	2.501,89		536,12	714,83	893,53
	B	U	10	6.940,05	9.022,07		69,40	138,80	208,20	2.429,02		520,50	694,01	867,51
			9	6.737,91	8.759,28		67,38	134,76	202,14	2.358,27		505,34	673,79	842,24
			8	6.374,56	8.286,93		63,75	127,49	191,24	2.231,10		478,09	637,46	796,82
		R	7	6.188,89	8.045,56		61,89	123,78	185,67	2.166,11		464,17	618,89	773,61
			6	6.008,64	7.811,23		60,09	120,17	180,26	2.103,02		450,65	600,86	751,08
			5	5.833,63	7.583,72		58,34	116,67	175,01	2.041,77		437,52	583,36	729,20
	A	O	4	5.663,72	7.362,84		56,64	113,27	169,91	1.982,30		424,78	566,37	707,97
			3	5.358,29	6.965,78		53,58	107,17	160,75	1.875,40		401,87	535,83	669,79
		R	2	5.202,22	6.762,89		52,02	104,04	156,07	1.820,78		390,17	520,22	650,28
			1	5.050,70	6.565,91		50,51	101,01	151,52	1.767,75		378,80	505,07	631,34
TÉCNICO	C	M	13	4.622,11	6.008,74	1.617,74	46,22	92,44	138,66		231,11	346,66	462,21	577,76
			12	4.487,49	5.833,74	1.570,62	44,87	89,75	134,62		224,37	336,56	448,75	560,94
			11	4.356,78	5.663,81	1.524,87	43,57	87,14	130,70		217,84	326,76	435,68	544,60
	B	É	10	4.229,89	5.498,86	1.480,46	42,30	84,60	126,90		211,49	317,24	422,99	528,74
			9	4.106,68	5.338,68	1.437,34	41,07	82,13	123,20		205,33	308,00	410,67	513,34
			8	3.885,23	5.050,80	1.359,83	38,85	77,70	116,56		194,26	291,39	388,52	485,65
		D	7	3.772,06	4.903,68	1.320,22	37,72	75,44	113,16		188,60	282,90	377,21	471,51
			6	3.662,20	4.760,86	1.281,77	36,62	73,24	109,87		183,11	274,67	366,22	457,78
			5	3.555,54	4.622,20	1.244,44	35,56	71,11	106,67		177,78	266,67	355,55	444,44
	A	O	4	3.451,98	4.487,57	1.208,19	34,52	69,04	103,56		172,60	258,90	345,20	431,50
			3	3.265,83	4.245,58	1.143,04	32,66	65,32	97,97		163,29	244,94	326,58	408,23
		R	2	3.170,70	4.121,91	1.109,75	31,71	63,41	95,12		158,54	237,80	317,07	396,34
			1	3.078,35	4.001,86	1.077,42	30,78	61,57	92,35		153,92	230,88	307,84	384,79
ANALISTA	C	F	13	2.737,39	3.558,61		27,37	54,75	82,12		205,30	273,74	342,17	
			12	2.619,52	3.405,38		26,20	52,39	78,59		196,46	261,95	327,44	
			11	2.506,72	3.258,74		25,07	50,13	75,20		188,00	250,67	313,34	
	B	N	10	2.398,77	3.118,40		23,99	47,98	71,96		179,91	239,88	299,85	
			9	2.295,47	2.984,11		22,95	45,91	68,86		172,16	229,55	286,93	
			8	2.171,68	2.823,18		21,72	43,43	65,15		162,88	217,17	271,46	
		D	7	2.078,17	2.701,62		20,78	41,56	62,35		155,86	207,82	259,77	
			6	1.988,68	2.585,28		19,89	39,77	59,66		149,15	198,87	248,59	
			5	1.903,04	2.473,95		19,03	38,06	57,09		142,73	190,30	237,88	
	A	T	4	1.821,10	2.367,43		18,21	36,42	54,63		136,58	182,11	227,64	
			3	1.722,89	2.239,76		17,23	34,46	51,69		129,22	172,29	215,36	
		A	2	1.648,70	2.143,31		16,49	32,97	49,46		123,65	164,87	206,09	
			1	1.577,70	2.051,01		15,78	31,55	47,33		118,33	157,77	197,21	

Observações: a) Legislação de referência: Lei nº 13.317/2016, 12.774/2012, 11.416/2006 e Portaria Conjunta (STF e outros) nº 1/2016

b) O pagamento do Adicional de Qualificação, não cumulativo, exceto as ações de treinamento, é devido aos servidores, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do TRT 4ª Região, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e regulamentado, internamente, pela Portaria TRT 4ª nº 6.113, de 18 de setembro de 2012;

c) O pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006;

d) A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006.